



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 30/06/2026
Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2979/2023</p> <p>Ementa: Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo que apresenta.	<p>O PL pretende incluir, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o ensino da educação financeira como componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio, na condição de tema transversal e integrador.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo em que amplia o escopo da proposição, ao determinar ao poder público que adote ações para promoção de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária por meio dos órgãos públicos responsáveis pela educação, pela arrecadação e controle dos tributos, pela previdência social e seguros. O texto da LDB passa a explicitar, ademais, que se entende como educação fiscal o processo formativo desenvolvido ao longo do processo educacional que promova, de forma articulada e progressiva, entre as etapas de ensino, a compreensão crítica a respeito da função socioeconômica das finanças e tributos, abrangendo a sua importância para financiar as políticas públicas e a necessidade do controle social dos recursos públicos aplicados, com vistas a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, participativos, comprometidos com o exercício pleno da cidadania e com a construção de uma sociedade mais solidária e democrática, baseada em maior justiça fiscal e social.</p>
2	<p>PL 4501/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p>	Senadora Dra. Eudócia	Pela aprovação do projeto, das Emendas nº 1 e nº 2-CTFC e da Emenda nº 3, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PL trata de normas para comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos, preparações e bebidas disponibilizadas nas cantinas das unidades escolares que atendam à educação básica, das redes pública e privada, em âmbito nacional. Para tanto, a) conceitua cantina escolar; b) proíbe a comercialização, no ambiente escolar, de alimentos e bebidas ultraprocessados, de preparações à base de frituras e de preparações com a adição de gordura hidrogenada em seu preparo, definindo-os; c) determina que a cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, no mínimo, três opções de lanches saudáveis, que contribuam positivamente para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis; d) obriga a cantina escolar a disponibilizar</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Não Terminativo</p>			<p>pelo menos uma opção de alimento ou preparação e uma opção de bebida aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais; e) estabelece que a cantina escolar, para funcionamento, deverá obter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais documentos que se tornem necessários; f) obriga que seja afixado cartaz ou placa, em local visível da cantina escolar, de dimensão mínima de 25 cm de largura por 20 cm de altura, com letras de tamanho e realce que garantam a visibilidade e a legibilidade da informação, em cor contrastante com o fundo do cartaz ou placa e indelével, contendo as seguintes frases: "O consumo de alimentos saudáveis e a prática regular de atividades físicas regulares contribuem para manter o peso adequado, prevenir doenças e ter mais qualidade de vida"; g) veda, na unidade escolar, qualquer tipo de propaganda, publicidade ou promoção por meio do patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares, divulgação de apresentações especiais e distribuição de brindes, prêmios ou bonificações, de alimentos, preparações ou bebidas cuja comercialização seja proibida pela lei; h) prevê que cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária e de educação, em colaboração com as Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Alimentação Escolar, a fiscalização do disposto na lei, respeitadas as respectivas competências; i) determina que o descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração sanitária, nos termos da Lei 6.437/1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis; e j) prevê que os estabelecimentos terão um período de transição de 12 meses para adequarem-se ao disposto na lei, a contar da data de publicação.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CTFC, na forma de substitutivo que visa a aprimorar as medidas propostas: a) delimita o escopo de aplicação da iniciativa (art. 1º); b) estabelece os princípios para a promoção de práticas de alimentação adequada nas escolas de ensino infantil e fundamental (art. 2º); c) conceitua os diferentes tipos de alimentos (art. 3º); d) enumera os alimentos cuja distribuição deve ser priorizada, incluindo alimentos que valorizem a cultura alimentar local (arts. 4º e 5º); d) apresenta um rol exaustivo dos alimentos cuja distribuição é vedada (art. 6º); e) determina a necessidade de obtenção de alvarás sanitários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais em ambiente escolar (art. 7º); f) estabelece regras de informação e transparência (arts. 8º e 9º); g) dispõe sobre a fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da lei (arts. 10 e 11); e h) prevê prazo de doze meses para que os estabelecimentos se adaptem às normas propostas. O substitutivo acata parcialmente a emenda 1, apresentada perante a CTFC, que propõe delimitar como escopo da proposição as cantinas das unidades escolares de ensino infantil e fundamental, das redes pública e privada, em âmbito nacional.</p> <p>A relatora propõe substitutivo em que acata as emendas da CTFC e a emenda apresentada perante a CE. No texto proposto, sugere ajuste redacional que leva em conta a reinserção do ensino médio no escopo do projeto, nos termos da emenda da CE.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto na forma da Emenda nº 2-CTFC (substitutivo). 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 3. Em 08/04/2026, foi apresentada a Emenda nº 3, de autoria da Senadora Teresa Leitão (PT/PE). 4. Em 12/05/2026 e 14/05/2026, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 1924/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIFI).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela aprovação do projeto com uma emenda (de redação) que apresenta e pela aprovação da Emenda nº 1-CAS com a subemenda (de redação) que apresenta.</p>	<p>O PL tem por objetivo alterar o Marco Legal da Primeira Infância para dispor sobre a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIFI), incluindo-a como estratégia central de articulação intersetorial. Dispõe sobre as diretrizes, objetivos e eixos estratégicos da política, como a abordagem integral, a coordenação pela União em articulação com estados e municípios e a observância de plano de ação definido para monitoramento, implementação e avaliação dos resultados alcançados.</p> <p>A matéria recebeu parecer da CAS pela aprovação com emenda para substituir o termo "cuidadores" por "famílias ou responsáveis legais", para manutenção da coerência terminológica em relação ao diploma legal que se pretende alterar. A emenda contém ajuste redacional quanto ao texto proposto para o art. 6º-C, inciso I, a ser inserido na Lei 13.257/2016, esclarecendo que a proteção jurídica deve recair sobre a criança enquanto sujeito de direitos, e não sobre os direitos abstratamente considerados. Também ajusta a redação do inciso I do art. 6º-A, para explicitar que a consideração do interesse da criança deve observar o estágio de seu desenvolvimento e sua capacidade progressiva de compreensão e tomada de decisão. Por fim, aperfeiçoa a redação do art. 6º-C, inciso II, relativo ao eixo estruturante "viver com educação", de modo a explicitar que a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças deve ocorrer em articulação com o papel da família no cuidado e na educação na primeira infância.</p> <p>Na CE, o relator é favorável ao projeto e à emenda da CAS, propondo ajustes redacionais adicionais, na forma de emenda que apresenta e de subemenda à emenda da CAS. Os ajustes sugeridos são os seguintes: a) insere referência à Lei 15.069/2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, no inciso IV do art. 6º-A e no inciso III do art. 6º-B da proposição; b) no inciso I do art. 6º-C, que trata dos eixos estruturantes da PNIFI, busca compatibilizar a redação aprovada pela CAS com o texto originalmente apresentado, de modo a preservar referência à proteção das crianças contra o abuso, o racismo, a discriminação e todas as formas de violência; e c) ajustes redacionais nos arts. 6º-C e 6-E, para determinar que o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas contemple mecanismos de comunicação não apenas com as famílias das crianças, mas também com gestores públicos envolvidos na execução da política, como direções de creches, coordenações de CRAS e demais estruturas da rede de atendimento e estabelecer que a estratégia de integração de dados relativos à primeira infância deverá assegurar a integração entre registros administrativos e promover, progressivamente, a interoperabilidade entre os sistemas.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS (de redação). 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3039/2021</p> <p>Ementa: Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto.	O projeto altera o § 4º do art. 4º da Lei 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica. Nos termos da proposta, os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com os estabelecimentos de ensino de educação básica, de ensino superior e de ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, observado que, no caso da educação básica, a parceria deverá ser consonante com a proposta pedagógica do respectivo estabelecimento e dar preferência aos pontos e pontões localizados nas proximidades da comunidade escolar.
5	<p>PL 663/2024</p> <p>Ementa: Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Autoria: Senadora Zenaide Maia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL tem por objetivo reconhecer o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.</p>
6	<p>PL 1552/2026</p> <p>Ementa: Reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Autoria: Senadora Teresa Leitão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto.	O projeto reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional.
7	<p>PL 3348/2025</p> <p>Ementa: Reconhece a Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende reconhecer a Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)
Data da reunião: 30/06/2026

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PL 2362/2022 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto.	O PL pretende conferir o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.
9	<p>PL 1036/2024 Ementa: Institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto.	A proposição visa a instituir o Dia Nacional do Carreiro de Boi a ser celebrado, anualmente, em 6 de setembro.

Item	Identificação da matéria
10	<p>REQ 35/2026 - CE Ementa: Requer, nos termos art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater a inclusão de itens de alimentos em programas nacionais, respeitando critérios nutricionais, sanitários, culturais e regionais. Autoria: Senadora Teresa Leitão</p>
11	<p>REQ 36/2026 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a alimentação escolar, a assistência estudantil e o orçamento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Autoria: Senador Paulo Paim</p>
12	<p>REQ 37/2026 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, a "Democracia nas redes sociais: como construir um debate saudável". Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.